



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso, 943 –centro –fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 – E-mail prefgnt@terra.com.br

LEI Nº 075/99 DE 27 DE SETEMBRO DE 1.999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A REPASSAR OU CREDITAR RECURSOS NA CONTA DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS E DE A MESMA FORMA REPASSAR OU CREDITAR PARA UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO MATO GROSSO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Antonio de Deus da silva, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder executivo Municipal repassar ou creditar recursos na conta da Associação Mato-Grossense dos Municípios e da mesma forma repassar ou creditar para a União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - os valores pagos pelo Município a favor da AMM, a partir desta data, serão distribuídos na seguinte forma.

I - AMM - 67%

II - UCMMAT - 33%

Art. 3º - Fica o Banco do Brasil autorizado a efetuar a divisão dos valores conforme o Artigo 2º, e creditar o valor correspondente a cada entidade, para o cumprimento do Disposto no "CAPUT" Artigo 3º,

o Banco do Brasil não necessita de nenhum ato normativo emanado do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte/MT. Aos 27 de setembro de 1.999.

Antonio de Deus da Silva
Prefeito Municipal